



## **CONTRATO Nº22/2017**

O **MUNICÍPIO DE MOTUCA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Motuca – SP, à Rua São Luiz, n.º 111, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 68.319.987/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Mateus, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a **SOSEG SOLUCAO EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua João Pessoa nº 1605 Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob N.º 03.663.118/0001-98, neste ato representada pelo Sr **JOSE APARECIDO MATURO**, portador do RG - 4.731.460 -SSP/SP e CPF - 343.489.058.00, residente nesta cidade de Matão/SP, à AV BRASIL / nº 2021 / VILA CARDIN , Cep: 15997-312, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

**1.2** - A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

**1.3** - O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.

**1.4** - Somente a **CONTRATADA** poderá realizar manutenções preventivas, corretivas, modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo o **CONTRANTE**, para esse fim, facilitar o livre acesso aos mesmos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** - Para atingir os objetivos mencionados neste contrato, a “**CONTRATANTE**” compromete-se a colocar os equipamentos à disposição da **CONTRATADA** durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - Pelos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).

**3.2** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua realização, mediante emissão de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de 03 (três) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - AMPARO LEGAL**

**5.1** - O presente contrato dispensa licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**6.1** - Os recursos financeiros para a execução deste contrato, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o nº

02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.02.01 – Administração e Finanças.

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha nº 25**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

**7.3** - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista no item **3.1**, de acordo com o estabelecido no item **3.2**.

**7.4** - A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**8.1** - Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

**8.1.1** - Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações da **Cláusula Primeira** deste contrato, no prazo estabelecido no item **4.1** deste instrumento.

**8.1.2** - A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.1.3** - Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

**8.1.4** - Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

**8.1.5** - Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

**8.1.6** - A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

**8.2** - Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no item **3.1**, de acordo com o estabelecido no item **3.2**.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 2% (dois por cento); por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**9.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;



**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1** - Este contrato fica vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na cotação feita pelo setor de compras da prefeitura, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**


**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.  
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

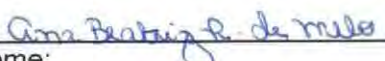
Motuca, 31 de maio de 2017.

  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA  
Representada por João Ricardo Fascineli - Prefeito

  
CONTRATADO: SOSEG SOLUÇÃO EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EPP  
JOSE APARECIDO MATURO

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:  
RG: 46.177.474-4

2.   
Nome:  
RG: 40.177.413-2